

LEI Nº 040/2016

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$140.000.000,00(cento e quarenta milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES		129.895.770,00
<i>Receita Tributária</i>	18.845.650,00	
<i>Receita de Contribuições</i>	7.257.300,00	
<i>Receita Patrimonial</i>	9.342.248,00	
<i>Transferências Correntes</i>	91.180.332,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	3.270.240,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		8.272.700,00
<i>Transferências de Capital</i>	8.172.771,00	
<i>Alienação de Bens</i>	43.900,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	56.029,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		14.299.230,00
<i>Receita de Contribuições – Intraorç</i>	12.769.230,00	
<i>Outras Receitas Correntes – Intraorç</i>	1.530.000,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		12.467.700,00
<i>Receita Tributária</i>	381.400,00	
<i>Outras Deduções</i>	503.300,00	
<i>Transferências Correntes p/Formação do Fundeb</i>	11.583.000,00	
TOTAL		140.000.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 113.260.570,00 (Cento e treze milhões, duzentos e sessenta mil e quinhentos e setenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.739.430,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais)

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<i>GRUPO DE DESPESA</i>		<i>TOTAL</i>
3. DESPESAS CORRENTES		113.622.901,00
<i>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>81.086.065,00</i>	
<i>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>10,00</i>	
<i>3.3 - Outras Despesas Correntes</i>	<i>32.536.826,00</i>	
4. DESPESAS DE CAPITAL		15.344.239,00
<i>4.1 – Investimentos</i>	<i>13.214.229,00</i>	
<i>4.2 - Inversões Financeiras</i>	<i>0,00</i>	
<i>4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.</i>	<i>0,00</i>	
<i>4.3 – Amortização da Dívida</i>	<i>2.130.010,00</i>	
<i>RESERVA DO R P P S</i>	<i>11.007.833,00</i>	
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>25.027,00</i>	
TOTAL		140.000.000,00

Art. 6º - *Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 035/2016, que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2017, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.*

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - *Ficam autorizados:*

I – *Ao Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 035/2016, e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:*

- a— anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;*
- b — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c — excesso de arrecadação.*

II- *Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.*

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 035/2016.

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 035/2016 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2016.

Art. 14- A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22 / 12 / 2016

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão